

Lei nº 5.164/2006

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Roberto Cunha, Prefeito de Rio Verde, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Verde, para o exercício de 2007, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as metas fiscais;
- II - as prioridades e metas da administração;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VIII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I - Metas Fiscais;
- II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
- III - Riscos Fiscais.

CAPÍTULO I - AS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2007 a 2009, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

CAPÍTULO II - AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2007, são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).

§ 1º - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei 5.079/2005, que instituiu o Plano Plurianual - PPA-2006 a 2009, aprovado em 15 de dezembro de 2005.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2007, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2007, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O orçamento para o exercício financeiro de 2007 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 6º - A Lei Orçamentária para 2007 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, Fundações e aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto à sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados o seguinte:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 1 da Lei 4.320/1964 e Adendo II da Portaria SOF nº 8/1985);

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 2 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo 3 da Lei 4.320/1964 e Adendo III da Portaria SOF nº 8/1985);

V - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 6 da Lei 4.320/1964 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7 da Lei 4.320/1964 e Adendo 6 da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8 da Lei 4.320/1964 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/1985);

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9 da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/1985);

IX - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamentos, denominada QDD;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no art. 12 da LRF;

XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no art. 22 da Lei 4.320/1964;

§ 1º - Os Orçamentos das Autarquias, Fundações e Fundos que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

§ 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura, e por Unidade Gestora as Entidades com Orçamento e Contabilidade próprios.

§ 3º - O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, poderá ser detalhado em nível de elemento e alterado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e por Decreto-legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 7º - A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, parágrafo único, I da Lei 4.320/1964, conterá:

I - Quadro Demonstrativo da Participação Relativa de cada Fonte na Composição da Receita Total (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo dos Tributos Lançados e não-Arrecadados, identificando o estoque da Dívida Ativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo da Evolução da Despesa por Nível de Função e Grupo de Natureza, dos últimos três exercícios e fixada para 2006 a 2007 (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

IV - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

V - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu Percentual de Comprometimento, de 2004 a 2007 (arts. 20, 71 e 48 da LRF);

VI - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

VII - Demonstrativo dos Recursos Vinculados a Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

Art. 8º - A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no inciso I serão considerados os pedidos protocolados até 1º de julho de 2006.

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 9º - Os Orçamentos para o exercício de 2007 obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundações e Fundos (arts. 1º, § 1º, 4º, I, "a" e 48 da LRF);

§ 1º - O equilíbrio entre receitas e despesas dos Orçamentos das Autarquias, Fundações e Fundos que acompanham o Orçamento Geral do Município, evidenciarão suas receitas próprias, receitas extra-orçamentárias e despesas conforme disposto no caput deste artigo.

Art. 10 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2007 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, com inclusão da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Artigo 11 - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 12 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observada a fonte de recursos, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III- dotação para combustíveis destinada a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV- dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 13 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo III desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superavit financeiro do exercício de 2006.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 14 - Os orçamentos para o exercício de 2007 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º, III, "b" da LRF).

Art. 15 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão na Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 16 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras (art. 8º da LRF).

Art. 17 - Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2007 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º - Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo (art. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo Programa de Controle Interno Municipal e Programa de Contabilidade Municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 19 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa / inexigibilidade.

Art. 20 - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 21 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2007 a preços correntes.

Art. 22 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto-Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 23 - Durante a execução orçamentária de 2007, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2007 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 24 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º da LRF, dar-se-á através do Sistema "SOCF" (sistema orçamentário e contábil-financeiro), o qual possibilitará o acompanhamento e a avaliação dos custos, através de cada unidade.(art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 25 - Os programas priorizados por esta lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2007 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 26 - As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundações, Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

- I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
- II- pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
- III- contrapartida das operações de crédito; e
- IV- garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra-arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 27 - As receitas extra-orçamentárias arrecadadas por Fundações, Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Fundações, Autarquias e Fundos Municipais.

Art 28 - A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Diretoria de Orçamento, até 16 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2007 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º desta lei, especificando:

- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II- número do precatório;
- III- tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI- valor do precatório a ser pago;
- VII- data do trânsito em julgado; e
- VIII- número da vara ou comarca de origem.

Art 29 – Poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima, de ensino superior.

Parágrafo Único – A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em lei.

Art. 30 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para fins de consolidação, até o dia 4 de julho do corrente ano.

Art. 31 - Os valores constantes da Lei Orçamentária, antes do início de sua execução, poderão ser atualizados pela variação do Índice Nacional Preços ao Consumidor – INPC, ou outro que vier substituí-lo, relativos aos meses de junho de 2006 a janeiro 2007, bem como podendo ser corrigidos durante a sua execução para que o valor real dos programas, projetos e atividades sejam nivelados e ajustados.

Art. 32 - Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados, pela Lei Orçamentária, abrirem

créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 60% (sessenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões do limite que constam no artigo 7º da Lei Federal nº 4.320.

Parágrafo Único – Utilizar-se-á para efeito deste artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

CAPÍTULO V - AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33 - A Lei Orçamentária de 2007 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (arts. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 34 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, I da LRF).

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido no art. 29 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no art. 11 desta Lei (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VI - AS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2007, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2007.

Art. 37 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas-extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 38 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras.
- III- exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV- demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 39 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades

ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Rio Verde, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 -Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII - AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 40 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 41 - Os tributos lançados e não-arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14, § 3º, da LRF).

Art. 42 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação. (art. 14, § 2º, da LRF).

Art. 43 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária:

- I. Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II. revisão dos Impostos Predial e Territorial Urbano, inclusive em suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções;
- III. instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação sobre o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação sobre o Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do artigo 44º desta lei.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistas como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária para 2007.

Art. 45 – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços, já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 46 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2007 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício, cuja liquidação se tenha verificado no ano de 2007.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no Artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 47 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o dia 15/12/2006.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2007, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superavit financeiro do exercício de 2006, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não-comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos e a meta de resultado primário.

Art. 48 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 49 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 51 - Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento e Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento e Administração determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundações, Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei.

Art. 52 - Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta, pelas Autarquias, pela Fundação e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "SOCF" (sistema orçamentário e contábil-financeiro) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 53 - São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 54 - Nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, aos 14 dias do mês de junho do ano de 2006.

Paulo Roberto Cunha
Prefeito Municipal

Afonso Celso Borges Junqueira de Mattos
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

Rubens Leão de Lemos Barroso
Secretário Municipal de Governo e Relações Exteriores

Ariovaldo Lopes Machado
Procurador Geral do Município

ANEXOS DA LEI 5.164/2006 - LDO 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

LRF, art. 4º, § 1 DA LRF

ESPECIFICAÇÃO	2007		2008		R\$ 2009	
	Valor	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante	Valor Corrente	Valor Constante
	Corrente					
Receita	238.426.888,28	224.931.026,68	254.435.790,30	226.446.947,58	247.231.495,81	207.583.119,91
Despesa	236.713.444,48	223.314.570,26	252.601.215,04	224.814.182,13	245.514.285,49	206.141.297,64
Resultado Primário	4.272.206,47	4.030.383,46	9.145.208,31	8.139.202,84	9.817.632,23	8.243.184,07
Resultado Nominal	-4.939.565,65	(4.659.967,60)	-820.311,37	-730.074,20	1.429.446,29	1.200.206,79
Montante da Dívida	27.968.866,78	26.385.723,38	29.148.555,41	25.942.110,55	30.378.001,70	25.506.298,66

Obs: Os valores a preços correntes estão projetados considerando uma inflação média anual de 6 %

Os Valores a preços constantes estão deflacionados. Ex. 2007 = $V_{corrente}/1.06$; 2008 = $V_{corrente}/1.1236(1.06 \times 1.06)$;

2009 = $V_{corrente}/1.1910(1.06 \times 1.06 \times 1.06)$

As Metas de Despesas estão sendo projetadas com exclusão de Reserva de contingência .

ANEXOS DA LEI 5.164/2006 - LDO 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2005	Metas Realizadas em 2005	Variação	
			Valor	%
Receita	160.378.299,95	177.647.306,10	17.269.006,15	10,77
Despesa	159.378.299,95	173.419.297,21	14.040.997,26	8,81
Resultado Primário	1.762.435,31	6.865.370,96	5.102.935,65	289,54
Resultado Nominal	1.000.000,00	-13.652.455,33	-14.652.455,33	-1465,25
Montante da Dívida	16.492.789,10	25.750.788,90	9.257.999,80	56,13

RECEITA: Ultrapassou a meta prevista, pela o bom desempenho da arrecadação da PMRV e razão da decisão desta administração em estar promovendo a limitação de empenho como determina a LRF no seu art 9, no mês de setembro de 2005, limitação esta não só da administração indireta mas também da direta, haja vista que á, a necessidade da PMRV auxiliar financeiramente os demais órgãos , ajustes necessários para não comprometer o equilíbrio fiscal do município.

DESPESA: A despesa ultrapassou a meta prevista , em razão da boa performance da arrecadação da PMRV, mesmo assim este Governo se manteve no seu compromisso de atender e promover o equilíbrio fiscal.

RESULTADO PRIMÁRIO: Ultrapassou a meta prevista em razão da economia orçamentária realizada para pagamento dos restos a pagar e dívida consolidada.

RESULTADO NOMINAL: Ultrapassou a meta prevista em razão da não realização de operação de crédito e superávit financeiro produzido no exercício.

MONTANTE DA DÍVIDA: Ultrapassou a meta prevista por causa de um erro de lançamento no sistema patrimonial e financeiro no s anos de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004, por conseguinte levou a Secretaria de planejamento e administração a fixar meta do montante da dívida com base em outros valores, ajustes estes necessários que agora se faz em decorrência do exame das contas por parte do departamento de contabilidade deste município e do TCM quando da análise do Balanço Gerais de 2000, 2001, 2002, 2003 e 2004.

ANEXOS DA LEI 5.164/2006 - LDO 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
COMPARATIVO DAS METAS FISCAIS NOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	VALOR DIF.	%	2007	VALOR DIF.
Receita	177.647.306,10	239.881.849,06	62.234.542,96	35,03	238.426.888,28	(1.454.960,78)
Despesa	173.419.297,21	237.483.030,57	64.063.733,36	36,94	236.713.444,48	(769.586,09)
Resultado Primário	6.865.370,96	7.061.509,82	196.138,86	2,86	4.272.206,47	(2.789.303,35)
Resultado Nominal	-13.652.455,33	4.049.033,95	-9.603.421,38	70,34	(4.939.565,65)	-8.988.599,60
Montante da Dívida	25.750.788,90	17.908.432,44	(7.842.356,46)	-30,45	27.968.866,78	10.060.434,34

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS 2007
ANEXOS DA LEI 5.164/2006 - LDO META FISCAL DA RECEITA - PREVISÃO
 LRF, art. 4º, §2º, inciso II da LRF

R\$

CODIGO	DESCRICAÇÃO UNIDADE GESTORA PMRV	2007	2008	2009
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	154.038.140,91	161.814.643,35	169.905.375,52
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	26.488.343,72	27.878.536,57	29.272.463,40
1110.00.00	IMPOSTOS	24.616.097,39	25.846.902,26	27.139.247,37
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIM.E RENDA	14.633.793,38	15.365.483,05	16.133.757,20
1112.02.00	IMPOSTO PROPR. PREDIAL E TERRIT.URBANA - IPTU	6.575.226,40	6.903.987,72	7.249.187,11
1112.04.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS	5.132.738,19	5.389.375,10	5.658.843,86
1112.04.31	IRRF - RENDIMENTO DO TRABALHO	4.207.577,74	4.417.956,63	4.638.854,46
1112.04.34	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS	925.160,45	971.418,47	1.019.989,40
1112.08.00	I T B I - INTER VIVOS	2.925.828,79	3.072.120,23	3.225.726,24
1113.00.00	IMPOSTO S/PRODUCAO E CIRCULACAO	9.982.304,00	10.481.419,20	11.005.490,17
1113.05.00	ISSQN	9.982.304,00	10.481.419,20	11.005.490,17
1120.00.00	TAXAS	1.854.334,59	2.012.826,99	2.113.468,34
1121.00.00	TAXA PELO EXERCICIO PODER POLICIA	1.196.577,93	1.256.406,83	1.319.227,17
1121.17.00	TAXA FISCALIZACAO VIGILANCIA SANITARIA	11.615,59	12.196,37	12.806,19
1121.25.00	TAXA LICENCA FUNC. ESTAB. COM. IND. SERV	216.610,71	227.441,25	238.813,31
1121.99.00	OUTRAS TAXAS EXERC PODER POLICIA	968.351,63	1.016.769,21	1.067.607,67
1122.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICOS	657.756,66	756.420,16	794.241,17
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	17.911,74	18.807,33	19.747,69
1130.99.00	OUTRAS CONTRIBUICOES DE MELHORIA	17.911,74	18.807,33	19.747,69
1200.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.830.578,03	2.972.106,93	3.120.712,28
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	2.830.578,03	2.972.106,93	3.120.712,28
1220.29.00	CONTRIB. PARA CUSTEIO DO SERV.ILUMIN.PÚBLICA - CIP	2.830.578,03	2.972.106,93	3.120.712,28
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	791.274,64	839.658,11	881.641,01
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	53.695,74	61.750,10	64.837,60
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	552.401,62	580.021,70	609.022,78
1321.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA	552.401,62	580.021,70	609.022,78
1330.00.00	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	150.675,69	158.209,47	166.119,94
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	34.501,60	39.676,84	41.660,68
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	117.650.134,56	123.532.641,28	129.709.273,35
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	117.650.134,56	123.532.641,28	129.709.273,35
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	24.848.328,31	26.090.744,72	27.395.281,96
1721.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	19.282.138,78	20.246.245,72	21.258.558,00

1721.01.02	COTA-PARTE DO FPM	18.317.669,36	19.233.552,83	20.195.230,47
1721.01.05	COTA-PARTE DO ITR	509.929,22	535.425,68	562.196,96
1721.01.13	COTA-PARTE CIDE	454.540,20	477.267,21	501.130,57
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO	3.252.976,08	3.415.624,89	3.586.406,13
1721.09.01	TRANSFERÊNCIA FINANC ICMS DESONERAÇÃO LC	1.293.518,69	1.358.194,62	1.426.104,35
1721.09.99	DEMAIS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.959.457,40	2.057.430,27	2.160.301,78
1721.35.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	2.313.213,44	2.428.874,11	2.550.317,82
1721.35.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALARIO-EDUCAÇÃO	1.324.999,92	1.391.249,92	1.460.812,41
1721.35.03	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE - PNAE-PNAC	690.762,30	725.300,42	761.565,44
1721.35.04	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE - PNATE	182.448,00	191.570,40	201.148,92
1721.35.05	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE - PTA	54.395,72	57.115,50	59.971,28
1721.35.06	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS FNDE - PEJA	30.000,00	31.500,00	33.075,00
1721.35.08	TRANSFERENCIAS DIRETAS FNDE - EDUCAÇÃO INCLUSIVA	30.607,50	32.137,88	33.744,77
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	74.008.825,45	77.709.266,72	81.594.730,06
1722.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	74.008.825,45	77.709.266,72	81.594.730,06
1722.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	67.488.174,15	70.862.582,86	74.405.712,00
1722.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	6.138.222,99	6.445.134,14	6.767.390,85
1722.01.04	COTA-PARTE DO IPI	382.428,31	401.549,72	421.627,21
1722.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	609.638,26	682.794,00	716.933,70
1724.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	19.908.909,60	20.904.355,08	21.949.572,83
1724.01.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDEF	19.908.909,60	20.904.355,08	21.949.572,83
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	6.259.898,22	6.572.893,13	6.901.537,79
1911.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	9.120,39	9.576,41	10.055,23
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.960.961,23	6.259.009,29	6.571.959,75
1922.00.00	RESTITUICOES	5.960.961,23	6.259.009,29	6.571.959,75
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	289.816,61	304.307,44	319.522,81
1931.00.00	RECEITA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	91.853,13	96.445,79	101.268,08
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	197.963,48	207.861,65	218.254,73
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	30.428.507,91	35.421.264,30	16.282.957,27
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO	2.500.000,00	0	0
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	2.500.000,00	0	0
2200.00.00	ALIENACOES DE BENS	184.627,91	193.859,30	203.552,27
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	184.627,91	193.859,30	203.552,27
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	27.743.880,00	35.227.405,00	16.079.405,00
2470.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	27.743.880,00	35.227.405,00	16.079.405,00
2471.00.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIAO	13.213.000,00	20.216.525,00	2.878.525,00
2471.04.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS UNIAO MEIO AMBIENTE	10.200.000,00	13.200.000,00	0
2471.04.02	CONVENIO LAGO FUNDO SETOR UNIVERSITÁRIO PMRV	4.000.000,00	8.000.000,00	0
2471.04.03	CONVENIO IMPLANTAÇÃO PARQUE SAPO E BARRINHA PMRV	5.000.000,00	4.000.000,00	0
2471.04.04	CONVENIO USINA RECICLAGEM ENTULHO PMRV	600.000,00	600.000,00	0
2471.04.05	CONVENIO USINA RECICLAGEM RESÍDUOS SÓLIDOS PMRV	600.000,00	600.000,00	0
2471.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO	3.013.000,00	7.016.525,00	2.878.525,00
2471.99.06	CONVENIO MÓDULO ESPORTIVO MAURICIO ARANTES PMRV	225.000,00	225.000,00	0
2471.99.07	CONVENIO CONSTRUÇÃO GINÁSIO ESPORTES SÃO TOMAZ PMRV	100.000,00	225.000,00	0
2471.99.08	CONVENIO CANALIZAÇÃO E VIAS MARGINAIS CÓRREGO SAPO PMRV	500.000,00	2.500.000,00	0

2471.99.09	CONVENIO ESPORTE INTERESCOLAR PMRV	288.000,00	288.000,00	0
2471.99.19	CONVENIO MANUTENÇÃO RESTAURANTE POPULAR PMRV	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
2471.99.23	CONVENIO CONSTRUÇÃO HABITACIONAL PMRV	500.000,00	1.878.525,00	1.878.525,00
2471.99.24	CONVENIOS ESPORTE PMRV	200.000,00	400.000,00	0
2471.99.25	CONVENIOS CULTURA PMRV	200.000,00	500.000,00	0
2472.00.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADO	14.530.880,00	15.010.880,00	13.200.880,00
2472.02.00	TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO EDUCAÇÃO	202.500,00	202.500,00	202.500,00
2472.02.01	CONVENIO CONSTRUÇÃO ESCOLA DOM MIGUEL	123.750,00	123.750,00	123.750,00
2472.02.02	CONVENIO CONSTRUÇÃO ESCOLA RURAL	78.750,00	78.750,00	78.750,00
2472.03.00	TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO SANEAMENTO BASICO	10.085.380,00	10.565.380,00	11.255.380,00
2472.03.01	CONVENIO PRO-SANEAMENTO ESGOTO	5.850.000,00	6.200.000,00	6.800.000,00
2472.03.02	CONVENIO - DRENAGEM PLUVIAL	2.555.380,00	2.555.380,00	2.555.380,00
2472.03.03	CONVENIO PRO-SANEAMENTO ABASTECIMENTO AGUA	1.680.000,00	1.810.000,00	1.900.000,00
2472.05.00	TRANSFERENCIAS CONVENIO ESTADO INFRA-ESTRUTURA EM TRANSPORTE	4.243.000,00	4.243.000,00	1.743.000,00
2472.05.01	CONVENIO ANEL VIÁRIO KOWALSKI-DIMPE	1.243.000,00	1.243.000,00	1.243.000,00
2472.05.02	CONVENIO ANEL VIÁRIO DISTRITO IND PERDIGÃO	500.000,00	500.000,00	500.000,00
2472.05.03	CONVENIO PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	2.500.000,00	2.500.000,00	0
9720.00.00	CONTAS RETIFICADORAS	13.122.268,58	13.778.382,00	14.467.301,10
9721.01.02	FPM/DEDUCAO FUNDEF	2.747.650,40	2.885.032,92	3.029.284,57
9721.09.01	L.C.87/96/ DEDUCAO FUNDEF	194.027,80	203.729,19	213.915,65
9722.01.01	ICMS/DEDUCAO FUNDEF	10.123.226,12	10.629.387,43	11.160.856,80
9722.01.03	IPI/DEDUCAO FUNDEF	57.364,25	60.232,46	63.244,08
	TOTAL BRUTO DAS RECEITAS (+)	184.466.648,81	197.235.907,65	186.188.332,78
	TOTAL DAS CONTAS RETIFICADORAS(-)	13.122.268,58	13.778.382,00	14.467.301,10
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS LIQUIDA (=)	171.344.380,24	183.457.525,65	171.721.031,68

CODIGO	DESCRICA O UNIDADE GESTORA FESURV	2007	2008	2009
10000000	RECEITAS CORRENTES	33.681.938,25	35.702.854,55	37.845.025,82
12000000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.742,10	3.966,63	4.204,62
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS FESURV	3.742,10	3.966,63	4.204,62
13000000	RECEITA PATRIMONIAL	121.597,92	128.893,79	136.627,42
13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS FESURV	17.455,90	18.503,25	19.613,45
13200000	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS FESURV	104.142,02	110.390,54	117.013,97
14000000	RECEITA AGROPECUARIA	406.976,70	431.395,30	457.279,02
14100000	RECEITA DE PRODUCAO VEGETAL FESURV	40.263,47	42.679,27	45.240,03
14200000	RECEITA DE PRODUCAO ANIMAL E DERIV. FESURV	27.068,18	28.692,28	30.413,81
14900000	OUTRAS RECEITAS AGROPECUARIAS FESURV	339.645,05	360.023,76	381.625,18
16000000	RECEITA DE SERVICOS	30.181.405,77	31.992.290,12	33.911.827,52
16.160.000	SERVICOS EDUCACIONAIS – FESURV	30.181.405,77	31.992.290,12	33.911.827,52

17000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.750.000,00	2.915.000,00	3.089.900,00
17200000	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	2.750.000,00	2.915.000,00	3.089.900,00
17230000	TRANSFERENCIAS DO MUNICIPIO - CONVENIOS SAUDE – FESURV	2.750.000,00	2.915.000,00	3.089.900,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	218.215,76	231.308,71	245.187,24
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA – FESURV	187.790,27	199.057,69	211.001,15
19200000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	30.425,49	32.251,02	34.186,09
19220000	RESTITUICOES FESURV	30.425,49	32.251,02	34.186,09
20000000	RECEITA DE CAPITAL	1.815.462,52	1.834.390,27	1.854.453,69
24000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
24700000	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
24703100	OUTRAS TRANSF.CONVENIOS UNIAO FESURV	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
20703020	OUTRAS TRANSF.CONVENIOS ESTADO FESURV	500.000,00	500.000,00	500.000,00
25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	315.462,52	334.390,27	354.453,69
25900000	OUTRAS RECEITAS FESURV	315.462,52	334.390,27	354.453,69
	T O T A L	35.497.400,77	37.537.244,82	39.699.479,51

CODIGO	DESCRICA O UNIDADE GESTORA IPARV PREVIDÊNCIA	2007	2008	2009
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.812.740,00	5.438.616,00	6.200.391,77
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.653.990,00	5.263.602,50	6.007.445,69
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.653.990,00	5.263.602,50	6.007.445,69
1210.29.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENC. REGIME PROPRIO	4.653.990,00	5.263.602,50	6.007.445,69
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	119.900,00	131.890,00	145.079,00
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	119.900,00	131.890,00	145.079,00
1321.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA IPARV PREVI	119.900,00	131.890,00	145.079,00
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	38.850,00	43.123,50	47.867,08
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	11.100,00	12.321,00	13.676,31
1922.00.00	RESTITUICOES IPARV PREV	11.100,00	12.321,00	13.676,31
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	27.750,00	30.802,50	34.190,77
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	11.100,00	12.321,00	13.676,31
2200.00.00	ALIENACOES DE BENS	11.100,00	12.321,00	13.676,31
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS IPARV PREV	11.100,00	12.321,00	13.676,31
	T O T A L	4.823.840,00	5.450.937,00	6.214.068,00

CODIGO	DESCRICA O UNIDADE GESTORA IPARV ASSISTENCIA	2007	2008	2009
10.000.000	RECEITAS CORRENTES	4.090.350,00	4.581.190,00	5.176.743,00
12.000.000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.970.450,00	4.449.300,00	5.031.664,00
12.100.000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	3.970.450,00	4.449.300,00	5.031.664,00
12.109.900	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS IPARV ASSIST	3.970.450,00	4.449.300,00	5.031.664,00
13.000.000	RECEITA PATRIMONIAL	119.900,00	131.890,00	145.079,00
13.200.000	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	119.900,00	131.890,00	145.079,00
13.200.200	RECEITA APLIC.FINANCEIRA IPARV ASSIST	119.900,00	131.890,00	145.079,00
	T O T A L	4.090.350,00	4.581.190,00	5.176.743,00

CODIGO	DESCRICA O	2007	2008	2009
	UNIDADE GESTORA FEMBOM			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	462.940,00	486.087,00	510.391,35
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	411.587,65	432.167,04	453.775,39
1120.00.00	TAXAS	398.518,38	418.444,29	439.366,51
1121.00.00	TAXA PELO EXERCICIO PODER POLICIA FEMBOM	398.518,38	418.444,29	439.366,51
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	13.069,28	13.722,74	14.408,88
1320.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	13.069,28	13.722,74	14.408,88
1763.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS MUNICÍPIOS	48.202,35	50.612,47	53.143,09
1763.99.01	TRANSFERÊNCIA CONVÊNIO PROGRAMA BOMBEIRO MIRIM	48.202,35	50.612,47	53.143,09
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.150,00	3.307,50	3.472,88
20.000.000	RECEITAS DE CAPITAL	40.000,00	42.000,00	44.100,00
22.000.000	ALIENAÇÃO DE BENS FEMBOM	40.000,00	42.000,00	44.100,00
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS FEMBOM	40.000,00	42.000,00	44.100,00
	T O T A L	502.940,00	528.087,00	554.491,35

CODIGO	DESCRICA O	2007	2008	2009
	UNIDADE GESTORA FMACL			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	99.000,00	108.900,00	119.790,00
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	99.000,00	108.900,00	119.790,00
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	99.000,00	108.900,00	119.790,00
1762.00.00	TRANSFERENCIAS CONVENIOS ESTADO	99.000,00	108.900,00	119.790,00
1762.99.00	OUTROS TRANSFERENCIAS CONVENIOS DO ESTADO	99.000,00	108.900,00	119.790,00
1762.99.01	CONVENIO APOIO ALIMENTAR CRECHES E ENT FILANT FMACL	99.000,00	108.900,00	119.790,00
	T O T A L	99.000,00	108.900,00	119.790,00

	TIPOS DE RECEITAS	2007	2008	2009
	UNIDADE GESTORA FMAS			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.441.655,71	1.371.489,73	1.509.618,92
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	17.047,32	19.604,41	22.545,08
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS FMAS	17.047,32	19.604,41	22.545,08
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.424.608,39	1.351.885,32	1.487.073,85
1761.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	1.424.608,39	1.351.885,32	1.487.073,85
1761.03.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS ASSISTENCIA SOCIAL	1.424.608,39	1.351.885,32	1.487.073,85
1761.03.01	CONVENIO PAC- PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A INFANCIA FMAS	248.927,71	273.820,48	301.202,53
1761.03.02	CONVENIO API - PROTEÇÃO SOCIAL AO IDOSO FMAS	8.553,60	9.408,96	10.349,86
1761.03.03	CONVENIO PPD - PROTEÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE DEFICIENTE FMAS	52.990,74	58.289,81	64.118,80
1761.03.04	CONVENIO PETI BOLSA - PROTEÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE CRIANÇA FMAS	419.100,00	461.010,00	507.111,00
1761.03.06	CONVENIO PAIF - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A FAMILIA FMAS	79.200,00	87.120,00	95.832,00
1761.03.07	CONVENIO PETI JORNADA - PROTEÇÃO MEDIA COMPLEXIDADE CRIANÇA FMAS	335.280,00	368.808,00	405.688,80
1761.03.08	CONVENIO AGENTE JOVEM FMAS	36.000,00	39.600,00	43.560,00

1761.03.09	CONVENIO REVISÃO BENEFICIO FMAS	8.800,00	9.680,00	10.648,00
1761.03.10	CONVENIO PPD - PROTEÇÃO ALTA COMPLEXIDADE DEFICIENTE FMAS	40.134,60	44.148,06	48.562,87
1761.03.11	CONVENIO SENTINELA - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MC CRIANÇA ADOLESC COMBATE ABUSO EXPLORAÇÃO SEXUAL	40.920,00	45.012,00	49.513,20
1761.03.12	CONVENIO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA JOVENS AÇÃO SOCIOEDUCATIVAS	18.146,70	19.961,37	21.957,51
1761.03.13	CONVENIO PISO BASICO DE TRANSIÇÃO	39.012,32	42.913,55	39.012,32
1761.03.14	CONVENIO API - PROTEÇÃO ALTA COMPLEXIDADE IDOSO FMAS	33.192,72	36.511,99	40.163,19
1761.03.15	CONVÊNIO PROTEÇÃO SOCIAL BASICA AOS JOVENS - BOLSA	64.350,00	70.785,00	77.863,50
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	118.800,00	130.680,00	143.748,00
2471.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIÃO	118.800,00	130.680,00	143.748,00
2471.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIÃO	118.800,00	130.680,00	143.748,00
2471.99.01	CONVENIO CONSTRUÇÃO CRECHE PACE	110.000,00	121.000,00	133.100,00
2471.99.02	CONVÊNIO CADASTRO ÚNICO	8.800,00	9.680,00	10.648,00
	TOTAL	1.560.455,71	1.502.169,73	1.653.366,92

	TIPOS DE RECEITAS UNIDADE GESTORA SMT	2007	2008	2009
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.144.258,66	2.465.897,46	2.835.782,08
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	82.747,91	95.160,09	109.434,11
1120.00.00	TAXAS	82.747,91	95.160,09	109.434,11
1121.25.00	TAXA LICENÇA FUNC. ESTAB. COM. IND. PRESTADOR SERV SMT	82.747,91	95.160,09	109.434,11
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.000,00	1.150,00	1.322,50
1320.10.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA SMT	1.000,00	1.150,00	1.322,50
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.060.510,75	2.369.587,37	2.725.025,47
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	2.024.365,63	2.328.020,48	2.677.223,55
1919.15.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISL. DE TRANSITO SMT	2.024.365,63	2.328.020,48	2.677.223,55
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS	36.145,12	41.566,89	47.801,92
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS SMT	36.145,12	41.566,89	47.801,92
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.759.872,50	2.759.872,50	2.759.872,50
2470.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	2.759.872,50	2.759.872,50	2.759.872,50
2471.99.20	CONVENIO ELABORAÇÃO PROJETO TRANSPORTE COLETIVO SMT	1.855.012,50	1.855.012,50	1.855.012,50
2471.99.22	CONVENIO CORREDORES ESTRUTURAIS TRANSPORTE COLETIVO SMT	904.860,00	904.860,00	904.860,00
	TOTAL	4.904.131,16	5.225.769,96	5.595.654,58

CODIGO	DESCRICAÇÃO UNIDADE GESTORA FMPDC - PROCON	2007	2008	2009
10.000.000	RECEITAS CORRENTES	20.647,15	22.711,86	22.711,86
13.000.000	RECEITA PATRIMONIAL	1.694,52	1.863,97	1.863,97
13.200.000	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS FMDCA	1.694,52	1.863,97	1.863,97
19.000.000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.952,63	20.847,89	20.847,89
1919.26.00	MULTAS PREVISTAS LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DIREITOS DIFUSOS	18.952,63	20.847,89	20.847,89
	TOTAL	20.647,15	22.711,86	22.711,86

CODIGO	DESCRICA O	2007	2008	2009
	UNIDADE GESTORA FUNDEF			
10.000.000	RECEITAS CORRENTES	324.037,84	356.441,62	392.085,78
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	324.037,84	356.441,62	392.085,78
1320.00.00	RECEITA DE VALORES MOBILIARIOS	324.037,84	356.441,62	392.085,78
1321.00.00	JUROS DE TITULOS DE RENDA	324.037,84	356.441,62	392.085,78
	TOTAL	324.037,84	356.441,62	392.085,78

	TIPOS DE RECEITAS	2007	2008	2009
	UNIDADE GESTORA FMS			
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	14.062.705,41	14.467.812,66	14.885.073,13
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	14.062.705,41	14.467.812,66	14.885.073,13
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	14.062.705,41	14.467.812,66	14.885.073,13
1721.33.00	TRANSFERENCIAS RECURSOS SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	14.062.705,41	14.467.812,66	14.885.073,13
1721.33.01	TRANSFERENCIAS SUS PAB	2.850.767,05	2.936.290,06	3.024.378,76
1721.33.02	TRANSFERENCIAS SUS MAC/AIH	7.641.926,38	7.871.184,17	8.107.319,70
1721.33.03	TRANSFERENCIAS SUS VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	388.175,07	399.820,32	411.814,93
1721.33.04	TRANSFERENCIAS SUS PLANTAO 24 HORAS	453.530,40	453.530,40	453.530,40
1721.33.05	TRANSFERENCIAS SUS ACOES ESTRATEGICAS	2.385.184,39	2.456.739,92	2.530.442,12
1721.33.06	TRANSFERENCIAS FNS / AIDS	237.522,12	244.647,78	251.987,22
1721.33.07	TRANSFERENCIAS CEO (ODONTOLOGIA)	105.600,00	105.600,00	105.600,00
2000.00.00	RECEITA DE CAPITAL	1.197.000,00	1.197.000,00	1.197.000,00
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	1.197.000,00	1.197.000,00	1.197.000,00
2470.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO	1.197.000,00	1.197.000,00	1.197.000,00
2471.99.10	CONVENIO AMPLIACAO MATERNIDADE	776.250,00	776.250,00	776.250,00
2471.99.11	CONVENIO AMPLIACAO HOSPITAL MUNICIPAL	420.750,00	420.750,00	420.750,00
	TOTAL	15.259.705,41	15.664.812,66	16.082.073,13

QUADRO CONSOLIDADO DE RECEITAS DE TODOS OS ÓRGÃOS

	2007	2008	2009
SOMA	238.426.888,28	254.435.790,30	247.231.495,81

ANEXOS DA LEI 5.164/2006 - LDO 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E MOTODOLOGIA DE CÁLCULO DAS FONTES DE RECEITA

RECEITA TRIBUTARIA

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	12.908.477,10	
2003(*)	17.532.101,18	35,82%
2004(*)	21.805.805,28	24,38%
2005(*)	23.051.888,86	5,71%
2006(**)	30.500.316,45	32,31%
2007	26.488.343,72	-13,15%
2008	27.878.536,57	5,25%
2009	29.272.463,40	5,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

O significativo decréscimo da receita tributária para 2007 tem origem na previsão incorreta para 2006 projetada 32,31% a mais que a realizada em 2005; em 2007 e 2009 foram realizadas levando em consideração também expectativa de crescimento econômico de 2% ao ano e uma inflação de 6% ao ano dentro média de 2004 para 2005.

FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	10.374.328,23	
2003(*)	10.859.791,19	4,68%
2004(*)	11.993.510,27	10,44%
2005(*)	15.859.453,99	32,23%
2006(**)	17.622.527,00	11,12%
2007	18.317.669,36	3,94%
2008	19.233.552,83	5,00%
2009	20.195.230,47	5,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma boa performance, projeções do FPM para 2006 indicam um crescimento de 11,12% na arrecadação em relação a 2005; Acreditando na continuidade dessa política de crescimento econômico, mas expectativa de aumento no índice participação devido ao crescimento populacional de nosso município, combinado com uma inflação de 6% ao ano, pode projetar com segurança para 2007, 2008 e 2009 as estimativas ali lançadas.

COTA PARTE DO ICMS

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	24.611.644,55	
2003(*)	34.448.100,19	39,97%
2004(*)	46.476.677,91	34,92%
2005(*)	58.431.319,61	25,72%
2006(**)	59.907.580,00	2,53%
2007	67.488.174,15	12,65%
2008	70.862.582,86	5,00%
2009	74.405.712,00	5,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Esta fonte de receita tem apresentado uma performance bastante positiva, projeções do ICMS para 2006 não indicam a realidade desta fonte, comparando 2002 a 2005, percebemos um crescimento na ordem de 33,54%, acreditamos que o município de Rio Verde aumentará sua participação no ICMS em razão do bom desempenho do Governo Municipal, no sentido de atrair mais empresas para se instalarem no nosso município, a de se considerar também a continuidade do bom desempenho da máquina arrecadora do Estado.

COTA-PARTE DO IPVA

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	2.991.117,79	
2003(**)	3.448.670,71	15,30%
2004(*)	3.985.575,57	15,57%
2005(*)	5.314.478,78	33,34%
2006(**)	4.558.115,00	-14,23%
2007	6.138.222,99	34,67%
2008	6.445.134,14	5,00%
2009	6.767.390,85	5,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução acima dos índices de inflação. Certamente a receita projetada para 2006 ficou caracterizado uma queda nesta receita por erro de projeção, já devidamente corrigido em 2007 e com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados, para 2007 esperamos um crescimento mas significativo desta fonte de receita.

COTA-PARTE DO IPI

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	126.903,29	
2003(**)	152.069,49	19,83%
2004(*)	208.221,95	36,93%
2005(*)	331.106,76	59,02%
2006(**)	354.897,00	7,19%
2007	382.428,31	7,76%
2008	401.549,72	5,00%
2009	421.627,21	5,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

A evolução desta fonte de receita tem apresentado uma evolução acima dos índices de inflação. Acreditamos no crescimento do nosso índice do ICMS nos próximos anos, o que serve de base também para o retorno do IPI Exportação. Esperamos também que a política do Governo Federal para o mercado exportador vise a competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional.

COTA-PARTE DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	465.137,35	
2003(*)	537.689,23	15,60%
2004(*)	521.607,28	-2,99%
2005(*)	516.743,26	-0,93%
2006(**)	683.352,00	32,24%
2007	1.324.999,92	93,90%
2008	1.391.249,92	5,00%
2009	1.460.812,41	5,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

O Salário-Educação é distribuído aos municípios com base no número de alunos matriculados na rede de ensino fundamental. Estamos projetando esta fonte de receita levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados, para 2006 esperamos um significativo crescimento.

TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEF

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	8.023.329,29	
2003(**)	9.154.255,52	14,10%
2004(*)	12.692.292,98	38,65%
2005(*)	15.871.260,88	25,05%
2006(**)	16.608.222,00	4,64%
2007	19.908.909,60	19,87%
2008	20.904.355,08	5,00%
2009	21.949.572,83	5,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

A exemplo do Salário-Educação o FUNDEF é distribuído aos municípios com base no número de alunos matriculados na rede de ensino fundamental. O que nos permite projetar esta fonte de receita levando em consideração apenas o crescimento de números de alunos, econômico e a inflação acima já identificados.

COTA-PARTE DO ITR

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	437.810,77	
2003(*)	395.371,36	-9,69%
2004(*)	466.170,40	17,91%
2005(*)	441.497,16	-5,29%
2006(**)	840.353,15	90,34%
2007	509.929,22	-39,32%
2008	535.425,68	5,00%
2009	562.196,96	5,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução acima dos índices de inflação. Com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados.

OUTROS RECEITAS CORRENTES

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	3.589.272,38	
2003(*)	4.188.245,33	16,69%
2004(*)	10.299.329,29	145,91%
2005(*)	9.294.970,78	-9,75%
2006(**)	4.304.061,00	-53,69%
2007	6.259.898,22	45,44%
2008	6.572.893,13	5,00%
2009	6.901.537,79	5,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Esta fonte de receita tem uma evolução muito irregular, haja vista a sua origem básica na cobrança dos créditos inscritos em dívida ativa. Com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação mais equilibrada.

TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS PARA DESPESAS CORRENTES

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	16.902.581,63	
2003(*)	15.661.221,57	-7,34%
2004(*)	14.301.542,35	-8,68%
2005(*)	15.517.261,86	8,50%
2006(**)	31.977.708,05	106,08%
2007	24.067.240,35	-24,74%
2008	24.765.751,06	2,90%
2009	25.662.104,09	3,62%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Esta fonte de receita teve uma evolução muito irregular, haja vista que em 2002 a 2005.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS LC 87/96

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	482.300,88	
2003(*)	391.562,36	-18,81%
2004(*)	835.713,82	113,43%
2005(*)	1.119.929,60	34,01%
2006(**)	1.152.148,20	2,88%
2007	1.293.518,69	12,27%
2008	1.358.194,62	5,00%
2009	1.426.104,35	5,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Apesar desta fonte de receita ter apresentado uma evolução acima dos índices de inflação. Com base no princípio da prudência, estamos projetando uma arrecadação levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados, para 2007 esperamos um crescimento mas significativo desta fonte de receita, devido a um crescimento de 34,01% em relação a 2004/2005.

COTA-PARTE DA CIDE

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	-	
2003(*)	-	
2004(*)	236.305,65	
2005(*)	393.541,30	66,54%
2006(**)	400.000,00	
2007	454.540,20	13,64%
2008	477.267,21	5,00%
2009	501.130,57	5,00%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

Esta fonte de receita falta evolução de anos anteriores devido ao seu ingresso na arrecadação ter acontecido somente em 2004, contudo com base no princípio da prudência estamos projetando esta receita, levando em consideração apenas o crescimento econômico e a inflação acima já identificados.

RECEITAS DE CAPITAL

ANO	VALOR NOMINAL R\$	CRESCIMENTO %
2002(*)	4.929.676,60	
2003(*)	3.947.032,51	-19,93%
2004(*)	6.504.152,61	64,79%
2005(*)	4.988.429,78	-23,30%
2006(**)	32.799.908,05	557,52%
2007	33.686.115,02	2,70%
2008	41.203.668,77	22,32%
2009	22.092.255,50	-46,38%

(*) RECEITA ARRECADADA

(**) RECEITA PROJETADA

As receitas de capital com origem em alienação de bens, operações de créditos e convênios, apresentam um comportamento extremamente irregular, não permitindo utilizá-lo com indicativo para projeção. O critério aqui adotado se baseia nas decisões tomadas em audiência pública realizadas para definir as prioridades e metas que serão incluídas na LDO e LOA. Como os recursos ordinários do Município não são suficientes para atender as prioridades e metas aprovadas, a alternativa é buscar linhas de financiamento e parcerias com os Governos Federal e Estadual através de convênios.

ANEXOS DA LEI 5.164/2006 - LDO 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO 1.2.3. META FISCAL DO RESULTADO PRIMÁRIO

LRF. Artº 4, § 2º, II da LRF	R\$		
ESPECIFICAÇÃO	2007	2008	2009
1. RECEITA TOTAL	238.426.888,28	254.435.790,30	247.231.495,81
(-) Rendimentos de Aplicação Financeira	1.492.065,62	1.606.611,39	1.721.039,19
(-) Operações de Crédito	2.500.000,00	0,00	0,00
(-) Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(-) Alienações de Ativos	235.727,91	248.180,30	261.328,58
RECEITA FISCAL LIQUIDA (I)	234.199.094,75	252.580.998,61	245.249.128,04
2. DESPESA TOTAL	236.713.444,48	252.601.215,04	245.514.285,49
(-) Amortizações e Encargos da Dívida	3.500.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00
(-) Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00
(-) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
(+) Reserva de Contingência	1.713.443,80	1.834.575,26	1.717.210,32
DESPESA FISCAL LIQUIDA (II)	234.926.888,28	250.435.790,30	242.231.495,81
4. SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	5.000.000,00	7.000.000,00	6.800.000,00
4. RESULTADO PRIMÁRIO (I + III - II)	4.272.206,47	9.145.208,31	9.817.632,23

* MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

- a) os dados da receita e despesa foram extraídos das metas de receitas e despesas;
- b) O cálculo da Meta de Resultado Primário obedece metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientação da STN através da Portaria 517/2002;
- c) O valor referente a "Saldo de exercícios anteriores" foi apurado com base em projeções da acumulação de superávit Financeiro;
- d) O Resultado Primário tem como função medir a capacidade de pagamento da dívida;
- e) é condição para habilitar-se a novos empréstimos, apresentação de resultado primário positivo;
- f) as ações orçamentárias que estimulam o resultado primário negativo: Novos empréstimos, déficit Orçamentário e inadimplência com a amortização da dívida, entre outras.
- g) as ações orçamentárias que estimulam o resultado primário positivo: concessão empréstimos, superávit Orçamentário e adimplência com a amortização da dívida, entre outras.

ANEXOS DA LEI 5.164/2006 - LDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2007
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO 1.2.4. META FISCAL DO RESULTADO NOMINAL

LRF, art. 4º, §2º, item II

ESPECIFICAÇÃO	R\$		
	2007	2008	2009
1.SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	27.968.866,78	29.148.555,41	30.378.001,70
(-) Disponibilidade de Caixa	5.000.000,00	7.000.000,00	6.800.000,00
(-) Aplicações Financeiras		-	-
(-) Demais Ativos Financeiros	34.619.851,98	34.619.851,98	34.619.851,98
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	(11.650.985,20)	(12.471.296,57)	(11.041.850,28)
(+) Receitas de Privatizações	-	-	-
(-) Passivos Reconhecidos	-	-	-
SALDO DA DÍVIDA FISCAL LIQUIDA	(11.650.985,20)	(12.471.296,57)	(11.041.850,28)
2. RESULTADO NOMINAL	-4.939.565,65	-820.311,37	1.429.446,29

*** MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL**

- a) os dados sobre saldo da Dívida consolidada foram projetados considerando o estoque da Dívida, os financiamentos e amortizações programadas;
- b) a disponibilidade de caixa para o final de 2006 e seguintes, foi projetada com base apenas na nos últimos exercícios de 2004 e 2005;
- c) o cálculo de Meta de Resultado Nominal obedece a metodologia estabelecida pelo Governo Federal e orientada pela STN através da Portaria n.º 517/2002.

ANEXOS DA LEI 5.164/2006 - LDO 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO 1.2.5. META FISCAL DO MONTANTE DA DÍVIDA

LRF, art. 4º, §2º, item II

R\$

ESPECIFICAÇÃO	Limite da Resolução do Senado Federal 1,2 DA RCL	2007	2008	2009
DÍVIDA CONSOLIDADA		27.968.866,78	29.148.555,41	30.378.001,70
TOTAIS		27.968.866,78	29.148.555,41	30.378.001,70

*** MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DO MONTANTE DA DÍVIDA**

As metas fiscais - montante da dívida consolidada para os exercícios de 2007, 2008 e 2009, levou em consideração o limite de endividamento autorizado na LRF e Resolução do Senado Federal, o estoque da dívida projetado para o final do exercício de 2006, os novos financiamentos e as amortizações programadas até 2009.

ANEXOS DA LEI 5.164/2006 - LDO 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO 1.3 DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRF, art. 4º, §2º, item III

R\$

ENTIDADES	2003	2004	%	2005	%
PATRIMONIO LIQUIDO	16.654.555,14	65.657.557,37	294,23%	62.604.490,91	-4,65%

Os valores do patrimonio liquido foram extraídos dos Balanços Gerais de 2003, 2004 e 2005.

ANEXOS DA LEI 5.164/2006 - LDO 2007

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO 1.4 DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS
RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art. 4º, §2º, item III

R\$

ORIGEM	2003	2004	2005
Saldo do Exercício Anterior	-	-	-
Receita de Alienação	26.500,00	-	177.851,00
SOMA	26.500,00	-	177.851,00
APLICAÇÃO			
Investimentos	26.500,00	-	177.851,00
Saldo para Exercício seguinte	-	-	-
SOMA	26.500,00	-	177.851,00

ANEXO II METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Amortização das parcelas do financiamento da dívida consolidada;
Programas sociais com ênfase às áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura e Esporte;
Manutenção Administrativa dos Poderes Executivo e Legislativo;
Programas específicos de combate ao desemprego e suas conseqüências;
Programas sociais voltados ao atendimento da criança e do adolescente;
Serviços de manutenção e conservação da cidade;
Operação e manutenção dos equipamentos urbanos;
Operação e manutenção do trânsito;
Construção de Praças em Área Urbana;
Infra-Estrutura e Integração Regional;
Serviços de prevenção a enchentes e a acidentes em áreas de risco;
Estruturação do Sistema Público de Emprego, de forma a desenvolver programas voltados ao atendimento ao trabalhador e realização de cursos profissionalizantes para adolescentes e desempregados;
Manutenção e Investimentos na Agricultura, gerando uma Agricultura Sustentável;
Pólo Dinâmico do Sudoeste Goiano;
A Agroindústria, o Agronegócio com sustentáculo numa Agricultura moderna;
Atração de novas empresas;
Mercado produtor forte e competitivo;
INVESTIMENTOS: - Construção de escolas, de creches, de unidades de saúde, culturais e esportivas; - Aquisição de equipamentos para escolas, creches, unidades de saúde, culturais e esportivas; - Obras de infra-estrutura viária, incluindo pavimentação de ruas e avenidas e respectivas obras complementares; - Obras de canalização e retificação de córregos visando combater enchentes; - Ampliação da rede de iluminação pública; - Revitalização e recuperação de equipamentos urbanos; - Implantação de áreas verdes e Preservação Ambiental; - Aquisição de equipamentos como máquinas pesadas, caminhões e veículos - Obras do Sistema de Esgotamento Sanitário do município de Rio Verde
- Construção de Prédios Públicos do Poder Executivo e Legislativo,
- Construção de Prédios Públicos na forma de convênios com o governo Federal, Estadual, Poder Judiciário e Ministério Público.

ANEXO III RISCOS FISCAIS

LRF, art. 4º, §3º,

IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS	Exercício 2007
UNIDADE GESTORA PREFEITURA	-
01. Passivos Contingentes	3.554.407,85
1.1 Processo de Sentenças Judiciárias	3.554.407,85
02. Riscos Fiscais	17.600.000,00
2.1 Frustração na Cobrança da Dívida ativa	100.000,00
2.2 Intempéries	8.000.000,00
2.3 Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	9.500.000,00
03. Eventos Fiscais Imprevistos	2.200.000,00
3.1 Ocorrências de Fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços	1.000.000,00
3.2 Campanhas de Saúde	1.200.000,00
SOMA	23.354.407,85
UNIDADE GESTORA FESURV	-
01. Passivos Contingentes	-
1.1 Processo de Sentenças Judiciárias	0,00
02. Riscos Fiscais	5.500.000,00
2.1 Inadimplência na Receita de Serviços	4.500.000,00
2.3 Despesas não Orçadas ou Orçadas a Menor	1.000.000,00
03. Eventos Fiscais Imprevistos	-
3.1 Ocorrências de Fatos não previstos em Execução de Obras ou Serviços	-
3.2 Campanhas de Saúde	-
SOMA	5.500.000,00
TOTAL	28.854.407,85

Passivos Contingentes: Possíveis obrigações em processo; ações trabalhistas, indenizatórias, contratuais, de desapropriação; expectativa de despesa por alteração de legislação em curso, etc.

Riscos Fiscais: Situação de emergência; calamidade pública; possibilidade de frustração de arrecadação de uma receita prevista; contestação judicial de tributo; crises financeira e cambial com impacto nos preços;

Eventos Fiscais Imprevistos: Fato gerador de desequilíbrio financeiro não previsto; extinção de tributo; ocorrência de fatos não previstos na execução de obra ou serviço; Campanhas de saúde, etc.